



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Fila: 2
Prof: 17
J. Audun

-Projeto de Lei 4/66-

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA.

- Artigo 1º) - Em todas as estradas municipais, onde se fizer loteamentos, clubes de campo ou divisão em chacaras, deverá ser seguida a seguinte norma, tomando-se por base o eixo da estrada, deverá ser medido perpendicularmente a este eixo, uma distancia de 7,50 metros de cada lado, de fôrma que as mesmas fiquem com 15 metros de largura.
- Artigo 2º) - As ruas internas dos loteamentos, divisões em chacaras ou clubes de campo devem ter largura minima de 10 metros.
- Artigo 3º) - A escolha das areas livres, deverá ser submetida a aprovação do sr. Prefeito ou quem por ele fôr designado.
- Artigo 4º) - A percentagem das areas livres e ruas obedecerão o Código Sanitario do Estado (Lei numero 1.561 A).
- Artigo 5º) - A Prefeitura poderá aprovar a abertura de ruas desde que as mesmas obedçam a presente Lei e mais 10% de area livre.
- Artigo 6º) - Os lotes vendidos por desmembramento devem ter area minima de 250 metros quadrados, devendo o interessado entregar um croquis da situação do lote, com a distancia da esquina mais proxima.
- Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 28 de Janeiro de 1.966.

Guilherme de Guglielmo

Guilherme de Guglielmo
Retirado pelo autor 28 FEB 1966
Solicitado vista de 24 FEB 1966
Comissão de Finanças e Custas
Em 31 JAN 1966
Entrada em Reg. n.º 399 L.º 1
28 JAN 1966
SECRETARIA
Pág. 19
J. Audun